

Considerando que a despesa resultante se comporta no próximo ano económico;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas a celebrar contrato no corrente ano económico com a firma H. Vaultier & C.ª para o fornecimento de 520 000 kg de DDT a 10 por cento, pela importância total de 2 069 600\$.

Art. 2.º O encargo total com a celebração deste contrato é de 2 069 600\$ e será liquidado, na sua totalidade, no ano económico de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Luís Quartim Graça.

Melhoramentos Florestais

Portaria n.º 18 140

As Comissões Venatórias Regionais do Centro e do Sul, atendendo à escassez de caça das espécies cinegéticas indígenas verificada nos concelhos das áreas respectivas, consequência em parte da epizootia designada por «mixomatose», propõem a antecipação da data normal do encerramento da caça àquelas espécies, por não ser viável qualquer repovoamento cinegético, durante ou depois do período venatório, e ser assim indispensável o repovoamento natural.

Nestes termos, ouvida a Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, que, na presente época venatória, seja encerrada a caça às espécies cinegéticas indígenas no próximo dia 31 do corrente em todos os concelhos das áreas das Comissões Venatórias Regionais do Centro e do Sul.

Ministério da Economia, 20 de Dezembro de 1960. — O Secretário de Estado da Agricultura, Luís Quartim Graça.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1959, de 3 de Agosto de 1937, que sejam efectuadas no orçamento

da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no ano económico corrente as seguintes transferências de verba:

Artigo 12.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício» (2.ª Divisão):

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 1 500\$00

Para o n.º 4) «Pessoal destacado de outros serviços do Estado» + 1 500\$00

Artigo 24.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício» (3.ª Divisão):

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 2 500 000\$00

Para o n.º 2) «Pessoal suplementar» + 2 500 000\$00

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 14 de Dezembro de 1960. — O Correio-Mor, Couto dos Santos.

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Comunicações, por seu despacho de 28 de Setembro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no actual orçamento do Ministério das Comunicações:

CAPÍTULO 4.º

Aeronáutica civil

Aeroporto do Porto

Artigo 74.º «Remunerações acidentais»:

Do n.º 2) «Remunerações por trabalhos extraordinários»:

Alínea b) «Pessoal menor» — 3 200\$00

Para o n.º 3) «Abonos por prestação de trabalho nocturno» + 3 200\$00

Conforme o preceituado no artigo 13.º do Decreto n.º 42 755, de 22 de Dezembro de 1959, esta alteração mereceu, por despacho de 21 de Outubro, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Dezembro de 1960. — O Chefe da Repartição, Henrique Daries Louro.